



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
NOVA LARANJEIRAS**

Estado do Paraná  
CNPJ: 09195958/0001-50  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 - Centro - CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1210



**MEMORANDO 006/2020**

Nova Laranjeiras, 23 de Março de 2020


**De:** Coordenação da Atenção Primária a Saúde – Sec. de Saúde  
**Para:** Secretaria de Compras

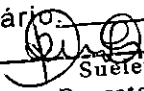
**Assunto:** Encaminhamento Projeto Básico

Pelo presente encaminhamos Projeto Básico para Aquisição de Álcool Gel, para as Unidades de Saúde do município, para uso durante a pandemia do Coronavírus.

Sem mais para o momento, agradecemos.

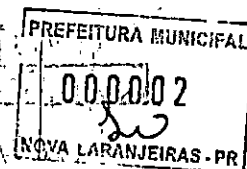
Atenciosamente

  
ELINÉUSA GOMES FORTUNA  
Enfermeira  
Coordenadora da APS

Depto Compras - PMNL  
Recebido em: 23 / 03 / 20.  
Horário: \_\_\_\_\_  
  
Suelen Provin  
Decreto 176.2017



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saudes@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

## PROJETO BÁSICO AQUISIÇÃO SUPRIMENTOS COVID-19

### 1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão: Fundo Municipal de Saúde	CNPJ: 09195958000150
Nome: Eroilda Alves de Oliveira	Cargo: Secretaria de Saúde
Telefone: 41-98856 4125	E-mail: <a href="mailto:saudenroi@hotmail.com">saudenroi@hotmail.com</a>

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1. TÍTULO DO PROJETO

2.2. Aquisição de materiais de higienização e proteção para a Rede de Saúde Municipal.

#### 2.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

- 1) Aquisição de álcool em gel 70% para disponibilização as unidades de saúde do Município, para uso na higienização local durante a Pandemia do Coronavirus-COVID19.

### TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).

#### 2.2.3 QUANTITATIVO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	30	UN	ÁLCOOL GEL, tipo etílico, antisséptico e bactericida, 70 graus, acondicionado em embalagem de 5 litros (galão). na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mínimo até 12/2020.

### 3. JUSTIFICATIVA

O Município, assim como o mundo atualmente, esta passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19, e para enfrentamento dessa disseminação e necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 - Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

Baseando-se na legislação abaixo relacionada e analisando o atual cenário nacional, estadual e regional referente a pandemia do CORONAVÍRUS, configurando-se uma situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, vimos por meio deste solicitar a aquisição emergencial destes produtos, visto que os contratos atuais não estão sendo cumpridos pelas empresas fornecedoras registradas, e o material que temos disponível já esta escasso pela uso contínuo.

## LEGISLAÇÃO QUE CONFIGURA A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ATUAL

- 2) Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)
- 3) Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- 4) Lei Federal 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020 Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em Saúde pública
- 5) Decreto 4230 de 16 de março de 2020, Estado do PARANÁ, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

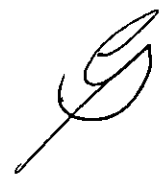
Portanto, pedimos que a compra seja realizada de forma imediata, considerando a dispensável a licitação, conforme Art. 24 - IV da Lei 8666/93 que fala

- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### 3.1. OBJETIVO

Proporcionar segurança e proteção aos servidores da área da saúde, bem como a população em geral que procuram atendimento medico nas unidades de saúde.

### 3.2. RESULTADO ESPERADO





# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOVA LARANJEIRAS



Estado do Paraná  
Rua Anselmo Veronese N.º 65 – Centro CEP 85350-000  
e-mail: [saude@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:saude@novalaranjeiras.pr.gov.br) - Fone: 42-3637-1206

Amenização na disseminação do Coronavírus - COVID-19 entre a população de Nova Laranjeiras

#### 4. PRAZO PARA ENTREGA

Imediato.

#### 5. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Centro de Saúde Municipal.

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIRO

Os pagamentos serão efetuados após a entrega e conferência do material pela comissão de recebimento e mediante nota fiscal.




#### 7. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

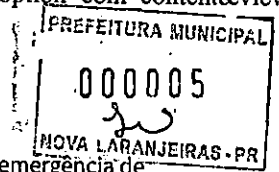
De responsabilidade do Servidor Leisa Aline Hulse- Fiscal de contratos e Convênios.

#### 8. DECLARAÇÃO

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

Nova Laranjeiras, 23 de março de 2020.

<b>Revisão::</b> 	<b>Solicitante:</b>  Eroilda Alves de Oliveira Secretária de Saúde	<b>Aprovado:</b>  Cleide Aparecida Nogueira Secretária de Compras e Licitações DECRETO Nº169/2017
---	--	---



Início (/bra/index.php?option=com\_content&view=featured&Itemid=101) / Banco de Notícias  
 (/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812) / OMS declara emergência de  
 saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus

Desenvolvimento  
 da Cooperação  
 Técnica  
 (/bra/index.php?option=com\_content&  
 view=category&  
 layout=blog&  
 id=1015&  
 Itemid=517)

Termos de  
 Cooperação  
 Técnica  
 (/bra/index.php?option=com\_content&  
 view=category&  
 layout=blog&  
 id=756&  
 Itemid=610)

Relatórios  
 Técnicos de  
 Termos de  
 Cooperação  
 (/bra/index.php?option=com\_content&  
 view=article&  
 id=3045&  
 Itemid=806)

Relatórios de  
 Avaliação Final de  
 Termos de  
 Cooperação  
 (/bra/index.php?option=com\_content&  
 view=article&  
 id=5875&  
 Itemid=1099)

Doenças  
 Transmissíveis &  
 Análise de Situação de  
 Saúde

Página Inicial  
 (/bra/index.php?option=com\_content&  
 amp;  
 view=category&  
 amp;layout=blog&  
 amp;id=1272&  
 amp;Itemid=836)

Regulamento

## OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus



30 de janeiro de  
 2020 - A

Organização  
 Mundial da Saúde  
 (OMS) declarou  
 nesta quinta-feira  
 (30), em Genebra, na  
 Suíça, que o surto do  
 novo coronavírus  
 (2019-nCoV)

constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Atualmente, há casos em 19 países, com transmissão entre humanos na China, Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

“O principal motivo dessa declaração não diz respeito ao que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

No entanto, a maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele”, afirmou o diretor-geral da OMS ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov))), Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Ele também disse que não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente em viagens e comércio internacional. “Apelamos a todos os países para que implementem decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar”.

O nível de risco permanece alto para as Américas. Segundo Jarbas Barbosa, vice-diretor da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS): “a declaração significa que o nível de alerta permanece muito alto. A

Sanitário  
Internacional  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=502&Itemid=811)

Organização, em sua avaliação de riscos, já havia indicado que havia um risco muito alto para a China, para seus países vizinhos, e um risco alto para todos os países do mundo. O que muda agora é que, com esta declaração, mais recursos internacionais podem ser mobilizados para atuar na China, com o governo, para interromper a transmissão onde ela está ocorrendo".



Banco de Notícias  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=category&layout=blog&id=1272&Itemid=812)

Confira abaixo a íntegra das declarações:

**Declaração do diretor-geral sobre a reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o novo coronavírus (2019 n-CoV)** ([https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/dg/speeches/detail/ihr-emergency-committee-on-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

Segurança do Paciente  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=873&Itemid=813)

Boa noite a todos na sala e online.

:: Cólera no Haiti  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=1647&Itemid=814)

Nas últimas semanas, testemunhamos o surgimento de um patógeno anteriormente desconhecido, que evoluiu para um surto sem precedentes e que foi atingido por uma resposta sem precedentes.

RIPSA  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=319&Itemid=815)

Como já disse várias vezes desde o meu retorno de Pequim, o governo chinês deve ser parabenizado pelas medidas extraordinárias adotadas para conter o surto, apesar do grave impacto social e econômico que essas medidas estão exercendo sobre o povo chinês.

Semana de Vacinação nas Américas  
(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=5622&Itemid=1038)

Já teríamos visto muitos outros casos fora da China – e provavelmente mortes – se não fossem os esforços do governo e os progressos que eles alcançaram na proteção de seu próprio povo e da população mundial.

A velocidade com que a China detectou o surto, isolou o vírus, sequenciou o genoma e compartilhou tudo com a OMS e o mundo é muito impressionante e vai além das palavras. O mesmo acontece com o compromisso da China com a transparência e o apoio a outros países.

De muitas maneiras, a China está realmente estabelecendo um novo padrão para resposta a surtos. Não é um exagero.

Também ofereço meu profundo respeito e agradecimento aos milhares de profissionais de saúde corajosos e a todas as pessoas que participam da resposta na linha de frente, que no meio do Festival da Primavera estão trabalhando 24 horas por dia, 7 dias por semana, para tratar os doentes,

salvar vidas e controlar esse surto.

Graças aos esforços dessas pessoas, o número de casos no resto do mundo até agora tem permanecido relativamente pequeno.

Atualmente, existem 98 casos em 18 países fora da China, incluindo 8 casos de transmissão de humano para humano em quatro países: Alemanha, Japão, Vietnã e Estados Unidos da América.

Até agora, não vimos nenhuma morte fora da China, razão pela qual todos devemos ser gratos. Embora esses números ainda sejam relativamente pequenos em comparação com o número de casos na China, devemos todos agir juntos agora para limitar a propagação.

A grande maioria dos casos fora da China tem um histórico de viagens para Wuhan ou contato com uma pessoa com histórico de viagens para Wuhan.

Não sabemos que tipo de dano esse vírus poderia causar caso se propagasse para um país com um sistema de saúde mais fraco.

Devemos agir agora para ajudar os países a se prepararem para essa possibilidade.

Por todas essas razões, declaro como emergência de saúde pública de importância internacional o surto global do novo coronavírus.

O principal motivo desta declaração não é o que está acontecendo na China, mas o que está acontecendo em outros países.

Nossa maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele.

Deixe-me ser claro: esta declaração não é um voto de falta de confiança na China. Pelo contrário, a OMS continua confiando na capacidade da China de controlar o surto.

Como vocês sabem, eu estive na China alguns dias atrás, onde me encontrei com o presidente Xi Jinping. Eu saí de lá sem qualquer dúvida sobre o compromisso da China com a transparência e a proteção das pessoas no mundo.



Para o povo da China e todos os que foram afetados por esse surto mundial, queremos que saibam que o mundo está ao seu lado. Estamos trabalhando diligentemente com parceiros nacionais e internacionais de saúde pública para controlar esse surto o mais rápido possível.



No total, existem agora 7.834 casos confirmados, incluindo 7.736 na China, representando quase 99% de todos os casos relatados no mundo. Ao todo, 170 pessoas perderam a vida com esse surto, todas na China.

Devemos lembrar que estas são pessoas, não números.

Mais importantes do que a declaração de uma emergência de saúde pública são as recomendações do comitê para impedir a propagação do vírus e garantir uma resposta adequada e baseada em evidências.

Gostaria de resumir essas recomendações em sete áreas principais.

Primeiro, não há razão para medidas que interfiram desnecessariamente nas viagens e comércio internacional. A OMS não recomenda limitar o comércio e o movimento.

Conclamamos todos os países a implementar decisões consistentes e baseadas em evidências. A OMS está pronta para orientar qualquer país que esteja considerando quais medidas tomar.

Segundo, devemos apoiar países com sistemas de saúde mais fracos.

Terceiro, acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos.

Quarto, combater a disseminação de rumores e desinformação.

Quinto, revisar os planos de preparação, identificar lacunas e avaliar os recursos necessários para identificar, isolar e cuidar de casos, e impedir a transmissão.

Sexto, compartilhar dados, conhecimentos e experiências com a OMS e o mundo.

E sétimo, a única maneira de derrotar este surto é ter todos os países trabalhando juntos em um espírito de solidariedade e cooperação. Estamos todos juntos nisso e só podemos pará-lo juntos.



É tempo de fatos, não de medo.

É tempo da ciência, não de rumores.

É tempo da solidariedade, não do estigma.

Obrigado.



***Declaração sobre a segunda reunião do Comitê de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional (2005) sobre o surto do novo coronavírus (2019 n-CoV), em 30 de janeiro de 2020***

([https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-\(2005\)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-\(2019-ncov\)](https://www.who.int/news-room/detail/30-01-2020-statement-on-the-second-meeting-of-the-international-health-regulations-(2005)-emergency-committee-regarding-the-outbreak-of-novel-coronavirus-(2019-ncov)))

A segunda reunião do Comitê de Emergência, convocada pelo Diretor-Geral da OMS, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional (RSI) (2005), sobre o surto do novo coronavírus 2019-nCoV na República Popular da China, com exportações para outros países, ocorreu na quinta-feira, 30 de janeiro de 2020, das 13h30 às 18h35, horário de Genebra (CEST). O papel do Comitê é assessorar o Diretor-Geral, que toma a decisão final sobre a determinação de uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (EPSII). O Comitê também oferece orientações em saúde pública ou sugere Recomendações Temporárias formais, conforme apropriado.

**Procedimentos da reunião**

Os membros e assessores do Comitê de Emergência foram convocados por teleconferência.

O Diretor-Geral deu as boas-vindas ao Comitê e os agradeceu pelo apoio. Ele entregou a reunião ao Presidente, professor Didier Houssin.

O professor Houssin também deu as boas-vindas ao Comitê e deu a palavra ao Secretariado.

Um representante do departamento de Compliance, Manejo de Riscos e Ética informou aos membros do Comitê sobre suas funções e responsabilidades.

Os membros do comitê foram lembrados de seu dever de confidencialidade e de sua responsabilidade de divulgar conexões pessoais, financeiras ou profissionais que possam ser vistas como conflito de interesses. Cada membro presente foi investigado e nenhum conflito de interesses foi considerado relevante para a reunião. Não houve alterações desde a reunião anterior.



O Presidente então revisou a agenda da reunião e apresentou os palestrantes.

Representantes do Ministério da Saúde da República Popular da China relataram a situação atual e as medidas de saúde pública que estão sendo tomadas. Atualmente, existem 7.711 casos confirmados e 12.167 suspeitos em todo o país. Dos casos confirmados, 1.370 são graves e 170 pessoas morreram. Ao todo, 124 pessoas se recuperaram e receberam alta do hospital.

O Secretariado da OMS traçou um panorama geral da situação em outros países. Atualmente, existem 82 casos em 18 países. Destes, apenas 7 não tinham histórico de viagens na China. Houve transmissão de humanos para humano em 3 países fora da China. Um desses casos é grave e não houve mortes.

Em sua primeira reunião, o Comitê expressou opiniões divergentes sobre se esse evento constitui uma EPSII ou não. Naquele momento, a orientação foi que o evento não constituía uma EPSII, mas os membros do Comitê concordaram com a urgência da situação e sugeriram que o Comitê continuasse sua reunião no dia seguinte, quando chegou à mesma conclusão.

Esta segunda reunião ocorre em vista de aumentos significativos no número de casos e de países adicionais que têm notificado casos confirmados.

### **Conclusões e orientações**

O Comitê parabenizou a liderança e o compromisso político dos mais altos níveis das autoridades do governo chinês, seu compromisso com a transparência e os esforços feitos para investigar e conter o atual surto. A China identificou rapidamente o vírus e compartilhou sua sequência, a fim de que outros países pudessem diagnosticá-lo rapidamente e se proteger,

o que resultou no rápido desenvolvimento de ferramentas de diagnóstico.

As medidas muito fortes adotadas pelo país incluem o contato diário com a OMS e abordagens multissetoriais abrangentes para evitar uma maior propagação. A China também adotou medidas de saúde pública em outras cidades e províncias; está conduzindo estudos sobre a gravidade e transmissibilidade do vírus e compartilhando dados e material biológico. O país também concordou em trabalhar com outros países que precisam de seu apoio. As medidas tomadas pela China são boas não apenas para este país, mas também para o resto do mundo.

O Comitê reconheceu o papel de liderança da OMS e de seus parceiros.

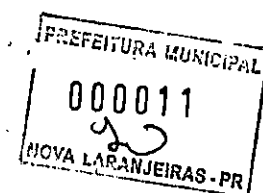
O Comitê também reconheceu que ainda existem muitas incógnitas, os casos já foram notificados em cinco regiões da OMS em um mês e a transmissão de humano para humano ocorreu fora de Wuhan e fora da China.

O Comitê acredita que ainda é possível interromper a propagação do vírus, desde que os países adotem medidas fortes para detectar doenças precocemente, isolar e tratar casos, rastrear contatos e promover medidas de distanciamento social compatíveis com o risco. É importante observar que, à medida que a situação continua evoluindo, o mesmo ocorrerá com as metas e medidas estratégicas para prevenir e reduzir a propagação da infecção. O Comitê concordou que o surto agora atende aos critérios para uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e propôs as seguintes orientações a serem emitidas como Recomendações Temporárias.

O Comitê enfatizou que a declaração de uma EPSII deve ser vista no espírito de apoio e apreço à China, seu povo e às ações que a China tem adotado na linha de frente deste surto, com transparência e, espera-se, com sucesso. Em linha com a necessidade de solidariedade global, o comitê considerou necessário um esforço coordenado global para melhorar a preparação em outras regiões do mundo que possam precisar de apoio adicional para isso.

### **Orientações para a OMS**

O Comitê recebeu com satisfação a notícia sobre a ida à China de uma missão técnica multidisciplinar da OMS, incluindo especialistas nacionais.



A missão deve revisar e apoiar os esforços para investigar a fonte animal do surto, o espectro clínico da doença e sua gravidade, a extensão da transmissão de humano para humano na comunidade e nas unidades de saúde e os esforços para controlar o surto. Essa missão fornecerá informações à comunidade internacional para ajudar a entender a situação e seu impacto e permitir o compartilhamento de experiências e medidas bem-sucedidas.



O Comitê deseja enfatizar novamente a importância de estudar a possível fonte, para descartar a transmissão oculta em andamento.

O Comitê também enfatizou a necessidade de vigilância aprimorada em regiões fora de Hubei, incluindo o sequenciamento genômico de patógenos, para entender se estão ocorrendo ciclos locais de transmissão.

A OMS deve continuar usando suas redes de especialistas técnicos para avaliar a melhor forma de conter esse surto no mundo.

A OMS deve fornecer apoio intensificado à preparação e resposta, especialmente em países e regiões vulneráveis.

Devem ser desenvolvidas medidas para garantir o rápido desenvolvimento e acesso a possíveis vacinas, diagnósticos, medicamentos antivirais e outras terapêuticas para países de baixa e média renda.

A OMS deve continuar a fornecer todo o apoio técnico e operacional necessário para responder a esse surto, inclusive com suas extensas redes de parceiros e instituições colaboradoras, para implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos e permitir o avanço da pesquisa e desenvolvimentos científicos em relação a esse novo coronavírus.

A OMS deve continuar a explorar a conveniência de criar um nível intermediário de alerta entre as possibilidades binárias de EPSII ou não EPSII, de uma maneira que não exija a reabertura de negociações sobre o texto do RSI (2005).

O Diretor-Geral declarou que o surto de 2019-nCoV constitui uma EPSII, aceitou o parecer orientação do Comitê e emitiu esse parecer como Recomendações Temporárias nos termos do RSI (2005).

## À República Popular da China

Continuar a:

- Implementar uma estratégia abrangente de comunicação de riscos para informar regularmente a população sobre a evolução do surto, as medidas de prevenção e proteção para a população e as medidas de resposta adotadas para sua contenção.
- Aprimorar medidas racionais de saúde pública para conter o surto atual.
- Garantir a resiliência do sistema de saúde e proteger a força de trabalho em saúde.
- Aprimorar a vigilância e a busca ativa de casos em toda a China.
- Colaborar com a OMS e parceiros para conduzir investigações a fim de entender a epidemiologia e a evolução desse surto e as medidas para contê-lo.
- Compartilhar dados completos sobre todos os casos humanos.
- Fortalecer os esforços para identificar uma fonte zoonótica do surto e, particularmente, o potencial de circulação contínua com a OMS assim que estiver disponível.
- Realizar a triagem de saída em aeroportos e portos internacionais, com o objetivo de detectar precocemente os viajantes sintomáticos para posterior avaliação e tratamento, minimizando a interferência no tráfego internacional.

## A todos os países

Espera-se que mais exportações internacionais de casos possam aparecer em qualquer país. Assim, todos os países devem estar preparados para a contenção, incluindo vigilância ativa, detecção precoce, isolamento e gerenciamento de casos, rastreamento de contatos e prevenção da disseminação progressiva da infecção por 2019-nCoV e para compartilhar dados completos com a OMS. Orientações técnicas estão disponíveis no site da OMS.

Os países são lembrados de que são legalmente obrigados a compartilhar informações com a OMS de acordo com o RSI (2005).

Os países devem dar ênfase especial à redução da infecção em humanos, prevenção da transmissão secundária e propagação internacional e contribuir para a resposta internacional por meio de comunicação e colaboração multissetorial e participação ativa no aumento do



conhecimento sobre o vírus e a doença, bem como no avanço da pesquisa.

O Comitê reconheceu que, em geral, as evidências demonstram que restringir o movimento de pessoas e bens durante emergências de saúde pública pode ser ineficaz e desviar recursos de outras intervenções. Além disso, as restrições podem interromper a ajuda e o suporte técnico necessários, podem atrapalhar os negócios e ter efeitos negativos nas economias dos países afetados pelas emergências.

No entanto, em certas circunstâncias específicas, medidas que restringem o movimento de pessoas podem ser temporariamente úteis, como em ambientes com capacidades de resposta limitadas ou onde há alta intensidade de transmissão entre populações vulneráveis.

Em tais situações, os países devem realizar análises de risco e custo-benefício antes de implementarem essas restrições, para avaliar se os benefícios superariam os inconvenientes. Os países devem informar à OMS sobre quaisquer medidas de viagem tomadas, conforme exigido pelo RSI. Os países são advertidos contra ações que promovam estigma ou discriminação, de acordo com os princípios do Artigo 3 do RSI.

A Comissão solicitou ao Diretor-Geral que prestasse mais orientações sobre esses assuntos e, se necessário, fizesse novas recomendações caso a caso, tendo em vista esta situação em rápida evolução.

#### **À comunidade global**

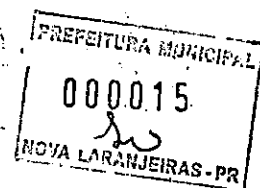
Como se trata de um novo coronavírus, e já foi demonstrado que coronavírus semelhantes exigiram esforços substanciais para permitir o compartilhamento e a pesquisa regular de informações, a comunidade global deve continuar demonstrando solidariedade e cooperação, em conformidade com o Artigo 44 do RSI (2005), no apoio mútuo para identificação da fonte desse novo vírus, todo o seu potencial para transmissão de humano para humano, preparação para importação potencial de casos e pesquisa para o desenvolvimento do tratamento necessário.

Fornecer apoio a países de baixa e média renda para permitir sua resposta a esse evento, bem como facilitar o acesso a diagnósticos, vacinas em potencial e terapêuticas.

Nos termos do artigo 43 do RSI, os Estados Partes que implementam



medidas adicionais de saúde que interferem significativamente no tráfego internacional (recusa de entrada ou saída de viajantes internacionais, bagagem, carga, contêineres, transportes, mercadorias e similares, ou seu atraso, por mais de 24 horas) são obrigados a enviar à OMS a justificativa de saúde pública dentro de 48 horas após sua implementação. A OMS revisará a justificativa e poderá solicitar aos países que reconsiderem suas medidas. A OMS deve compartilhar com outros Estados Partes as informações sobre as medidas e as justificativas recebidas.



O Comitê de Emergência será convocado novamente dentro de três meses ou mais cedo, a critério do Diretor-Geral.

O Diretor-Geral agradeceu ao Comitê por seu trabalho.

*[Nota 1: Tradução das declarações feitas pela Representação da Organização Pan-Americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde no Brasil a título informativo, não se trata de tradução oficial]*

*[Nota 2: Este texto foi atualizado em 31 de janeiro de 2020]*



**Ajuda e serviços**

- Oportunidades e vagas de trabalho ([/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))
- Política de privacidade ([/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3201%3Aapaho-website-privacy-policy&catid=6822%3Acorporatopages&Itemid=2410&lang=es](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=3201%3Aapaho-website-privacy-policy&catid=6822%3Acorporatopages&Itemid=2410&lang=es))
- Contatos ([/hq/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))

**Recursos**

- PALTEX ([https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5414&Itemid=850](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5414&Itemid=850))
- Red de Centros Colaboradores (<https://www.paho.org/bra/bracolab/>)
- Outros sites da ONU (<http://www.unsystem.org/>)
- OEA (<http://www.oas.org/pt/default.asp>)
- Banco de Imagens ([/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4579&Itemid=847](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=4579&Itemid=847))
- Associações de Saúde Pública

**Conecte-se com a OPAS**

- Feed RSS (<https://www.paho.org/hq/index.php?format=feed&type=rss&lang=en>)
- Facebook OPAS/OMS no Brasil ([https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn\\_tr](https://www.facebook.com/pages/OPAS-OMS-Brasil-PAHO-WHO-Brazil/159409967565663?ref=tn_tr))
- Twitter (<http://www.twitter.com/pahobr>)
- LinkedIn (<http://www.linkedin.com/company/pan-american-health-organization>)

/paho/photos

/87642443@11067/



(/bra/index.php?option=com\_content&view=article&id=3069&Itemid=2374)  
type=rss&  
option=com\_content&  
Itemid=812)

enquiries&  
catid=8038%3Aarchive&  
/10179&  
lang=es)

(https://www.paho.org YouTube  
/hq/index.php?option=com\_content&view=article&  
id=3069&  
Itemid=2374)

Vimeo  
(http://vimeo.com  
/paho)

- Intranet  
OPAS/OMS-Pr  
Brasil  
(http://intranet.paho.org  
/bra/default.aspx)
- Collective Travel  
Authorization  
(https://www.paho.org  
/bra/index.php?option=com\_docman&  
task=doc\_details&  
gid=1492&  
Itemid=965)
- Espaço dos  
Fornecedores  
(/bra/index.php?option=com\_content&  
view=article&  
id=4669&  
Itemid=832)
- Webmail  
(https://bramail.paho.org  
/owa/auth  
/logon.aspx?replaceCurrent=1&  
url=https%3a%2f  
%2fbramail.paho.org%2fowa%2f)



Setor de Embaixadas Norte, Lote 19, 70800-400 Brasília, DF, Brasil  
Caixa Postal 08-729, 70312-970 - Brasilia, DF, Brasil  
Tel: +55 61 3251-9595



**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadram nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

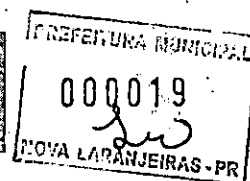
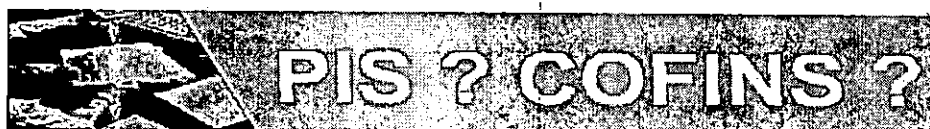
a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e



Portal Tributário Guia Trabalhista Portal de Contabilidade Normas Legais

Tamanho do Texto + | Tamanho do texto -**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

DOU DE 7.2.2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

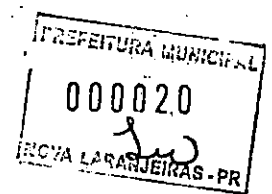
II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020).

*Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:*

I - isolamento;



II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

a) entrada e saída do País; e (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

*VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;*

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

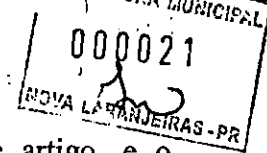
§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de



ausência decorrente das medidas previstas neste artigo. .

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020).

*§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.*

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória 927/2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

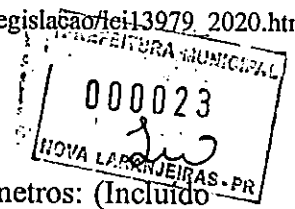
§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)



V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória 926/2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

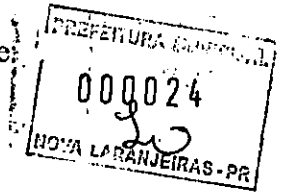
I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)





§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória 928/2020).

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória 926/2020)

*Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Veja Também no Guia Tributario Online:

Tratamento Fiscal das Exportações

Micro Empreendedor Individual - MEI

Simple Nacional - Obrigações Acessórias

Agenda Tributária Permanente



[Normas Legais](#) | [Mapa Jurídico](#) | [Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simple Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#)

[Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Boletim Jurídico](#) | [Publicações Jurídicas](#)





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º - 4 2 3 0 -

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Publicado no Diário Oficial  
Nº 10616 de 16 / 03 / 20 20  
Republicado no Diário Oficial  
Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

Considerando o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

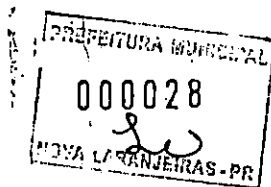
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

### DECRETA:

**Art. 1º** Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

1 – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos;

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamentos médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

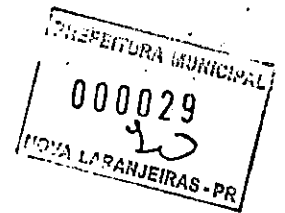
IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Determinar, a partir de 16 de março de 2020, a suspensão de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de cinquenta pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretária de Estado da Saúde - SESA, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no *caput* deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

Art. 5º A Secretaria de Estado da Saúde - SESA e a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até sete dias após a publicação deste Decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 7º Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto poderão, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.

§ 2º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º - 4 2 3 0

III - com problemas respiratórios;

IV - gestantes e lactantes.

§ 3º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de quatorze dias.

§ 4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 5º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§ 6º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecida deverão informar, inclusive por meio eletrônico, se necessário, a Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram, com a respectiva documentação comprobatória.

§ 7º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a Chefia Imediata e o servidor, devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§ 8º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a Chefia Imediata deverá consultar o Centro de Operação de Emergência da SESA.

Art. 8º As aulas em escolas e universidades públicas estaduais ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Art. 9º Caberá à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, expedir orientações sobre a necessidade de limpeza e demais recomendações no âmbito do transporte público coletivo.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

**Art. 10.** A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura e a Superintendência Geral do Esporte, devidamente instruídas pela Secretaria de Estado da Saúde, deverão suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos, culturais e esportivos.

**Art. 11.** A Secretaria de Estado da Fazenda deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

**Art. 12.** Caberão à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, à Secretaria de Estado da Saúde e à Secretaria de Estado da Segurança Pública, a orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites territoriais do Estado, através de regulamentação expedida pela SESA.

**Art. 13.** Caberão a Secretaria de Estado da Saúde, a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho determinarem a suspensão das visitas em hospitais, penitenciárias e Centros de Socioeducação.

**Art. 14.** A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

1 – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 4230

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 15.** Os Titulares dos Órgãos e Entidades compreendidos no art. 1º deste Decreto deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços para Administração.

**Art. 16.** A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas, além de instalar dispensadores nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões, assim como aumentar a frequência de limpeza em locais públicos, especialmente banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

**Art. 17.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Estado.

**Art. 18.** Ficam suspensos os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos perante a Administração Pública no Estado do Paraná, bem como o acesso aos autos dos processos físicos pelo prazo de trinta dias, podendo ser prorrogados.

**Art. 19.** A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 20.** Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.





# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 4230

circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO  
Secretário de Estado da Saúde

CRA/CC



**DECRETO Nº 32/2020**

**DATA: 20/03/2020**

**SÚMULA:** Decreta situação de emergência no Município de Nova Laranjeiras, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

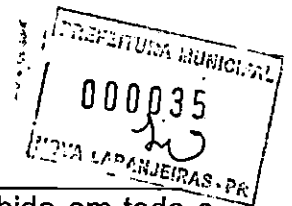
**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.



Art. 2º. Fica decretada a quarentena de modo que está proibido em todo o Município a realização de eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas, em qualquer quantidade.

§ 1º – A proibição que trata o caput do presente artigo aplica-se aos casos de festas particulares, sejam abertas ao público ou não, cultos religiosos, reuniões de trabalho em empresas, assembleias, conferências, audiências, entre outros.

§ 2º - Não se concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 3º - Todos os servidores municipais devem fiscalizar o cumprimento da presente determinação, comunicando imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventual descumprimento, sob pena de infração administrativa e abertura de processo disciplinar.

§ 4º - Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas, imposição de multa e comunicação ou encaminhamento à Autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão pelo prazo de 15 dias corridos, a partir de 20/03/2020, do funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

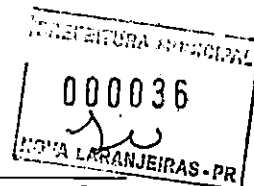
- I – Lojas de comércio varejista e atacadista;
- II – Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- III – Hotéis e casas de hospedagem para novas hospedagens;
- IV – Clubes, associações recreativas e similares;
- V – Academias de ginástica e similares;
- VI – Utilização de áreas comuns, praças, parques, academias públicas, salões de festas e similares;
- VII – Quaisquer outros serviços ou atividades privadas com atendimento ao público, não expressamente executados no presente Decreto;

§1º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, exclusivamente, para atendimento de serviço de entrega.

Art. 4º. Ficam mantidas as atividades essenciais, assim consideradas:

- I – Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, mercados, açougues e padarias;
- II – Postos de combustíveis e postos de lavagem e higienização de veículos;
- III – Distribuidoras de gás e água;
- IV – Clínicas e farmácias veterinárias, lojas de suplemento animal (alimentos e medicamentos para animais), cooperativas e unidades de recebimento de grãos e produção agrícola, lojas de matérias de construção;
- V – Bancos, lotéricas e cooperativas de crédito;
- VI – Borracharias, auto elétricas, oficinas mecânicas e serviços de guincho, mediante o sistema de plantão para atendimento de situações emergenciais;

§1º - Os estabelecimentos e atividades previstas no caput deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:



I – Realizar o controle de entrada e tempo de permanência, conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento, visando evitar em qualquer caso aglomeração de pessoas;

II - Disponibilizar na entrada no estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;

III – Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel;

IV – Manter locais de circulação e áreas comuns com pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento;

VII – determinar, em caso haja fila de espera, que seja mantida distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§2º - É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos mencionados no presente artigo a implementação das medidas dispostas no §1º sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas pelo presente Decreto.

§3º - Os estabelecimentos da cidade que possuem lotéricas em seu interior deverão realizar controle de entrada e permanência conforme orientação a ser expedida pelas autoridades saúde de acordo com o tamanho de cada estabelecimento sempre respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§4º - No caso dos estabelecimentos descritos no inciso I (mercados, açougues e padarias) fica proibida a permanência de pessoas para o consumo de alimentos no local;

Art. 5º. Na realização de velórios e funerais deverá ser observado as recomendações das autoridades de saúde pública evitando aglomerações e serem realizados pelo período máximo de 3 (três) horas mantendo álcool em gel em locais de fácil utilização e respeitada a distância mínima entre pessoas.

Art. 6º. Fica recomendado a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

Art. 7º. O estabelecimento que não observar as regras previstas no presente Decreto será notificado a regularizar a situação e, caso não a faça, terá seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento será interditado.

Art. 8º. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto implicará na penalização dos infratores em âmbito civil, penal e administrativo, além do cumprimento coercitivo das normas nele contidas, através do poder de polícia do Município de Nova Laranjeiras.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: (42) 36371148

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

*Jose Lineu Gomes*  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
000037  
NOVA LARANJEIRAS - PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul

Ofício nº 121/2020

Laranjeiras do Sul, 20 de março de 2020

Ref: Procedimento Administrativo nº MPPR-0076.20.000404-2



Ilustríssimo Senhor:

Sirvo-me do presente para nos termos do art. 129, inciso VI, da Constituição da República e art. 25, inciso IV, a e b, art. 26, inciso I, b, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), ENCAMINHAR a Vossa Senhoria, a **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 03/2020**.

Atenciosamente,

  
**Alexandre Galati Santos Pereira**  
Promotor Substituto

Ilustríssimo Senhor  
José Lineu Gomes  
Prefeito do Município de Nova Laranjeiras  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro  
85.350-000 – Nova Laranjeiras – PR

23/03/2020  
Recebido por  
e-mail.  
(Gokete).

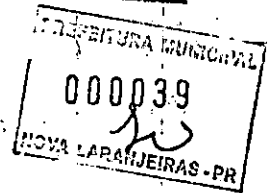


# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

**CONSIDERANDO** a instauração, neste órgão do Ministério Público, do Procedimento Administrativo n.º MPPR-0076.20.000404-2, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Nova Laranjeiras, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

**CONSIDERANDO** que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (Internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**CONSIDERANDO** que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores, o que desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado (artigo 28, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

**CONSIDERANDO** que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

**CONSIDERANDO** que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da requisição administrativa, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

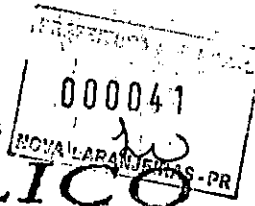
**CONSIDERANDO** que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

**CONSIDERANDO** que o artigo 170, Inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000042  
NOVA LARANJEIRAS-PR

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

Município e o Controlador-Geral do Município, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, por licitação ou dispensa de licitação, de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (Covid-19), sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 28, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.<sup>1</sup>

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado manifesto sobrepreço nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da requisição administrativa, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1:228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a fixação do justo preço, que deve ser posteriormente pago ao particular.

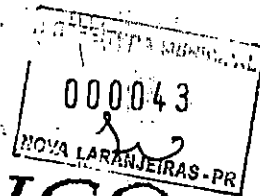
V – Insira cópia desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011).

1 Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bos.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materials-catmat/>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



*1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.*

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental.

Laranjeiras do Sul-PR, 20 de março de 2020.

Alexandre Galati Santos Pereira

Promotor Substituto

**Eurolimp**

SALMO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA EPP

AV. ANTONIO CARLOS, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - NOVA LARANJEIRAS - RJ

CNPJ 07.527.877/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.000.000-00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 15.000.000-00

Cliente **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA**

000044


Teléfono: Celular: CPF/CNPJ: 09.199.959/000 RG/IE: 0  
Endereço: RUA ANCELMO VERONESE, 2123 - CENTRO Cidade: NOVA LARANJEIRAS Estado: RJ  
Situação: EM ORÇ. Data: 27/03/2020

Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	GL	ALCOOL GEL 70% SÍT. CLEAN CHECK	R\$ 150,00	R\$ 150,00

ATENÇÃO: SEM REEMBOLSO EM VALORES DE PAR. 33 (culmin) além.  
GARANTIA: 90 dias que decorram a partir da fabricação.  
CONDIÇÃO: Casos em que não houver condições de pagamento.

Total de Itens	R\$ 150,00
Valor dos Itens	R\$ 150,00
Valor de Frete	R\$ 0,00
Valor do Desconto	R\$ 0,00
Valor TOTAL	R\$ 150,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA

SALMO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA EPP  
  
 S. ALVES NIZER  
 CPF: 015.131.709-51

**07.527.877/0001-84**  
 SALMO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA EPP  
 AV. ANTONIO CARLOS, 1000 - JARDIM SÃO CARLOS - NOVA LARANJEIRAS - RJ  
 CEP: 25150-000 - QUATAPIMAS - RJ

# Promedic

Saúde

MZZ – COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA



Boa tarde Suelen, tudo bem?

Segue abaixo o orçamento do item solicitado.

Item	Material	Marca	Qnt	Valor Unt	Valor Total
1	ÁLCOOL GEL 70% - 5L	WAVE CLEANER	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
				Total	R\$ 170,00

<b>Forma de pagamento:</b>	À vista, cartão de crédito, boleto, cheque, depósito bancário.
<b>Data:</b> 26/03/20	<b>Validade:</b> 1 dias corridos.
<b>REGRAS PARA PRIMEIRA COMPRA:</b> - Valor: - abaixo de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, estará incluído o custo de R\$ 3,50 e o prazo é 15 dias. - Frete: por conta do comprador (R\$4,50) até 10 km da loja.	Valor: acima de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, não há custo do boleto e o prazo é 15 dias. - Frete: por conta do vendedor até 10 km da loja. Acima desta quilometragem, faremos uma análise da melhor opção para o cliente.
<b>PARA AS DEMAIS COMPRAS:</b> - Valor: abaixo de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto* * Neste caso, estará incluído o custo de R\$ 3,50 e vencimento em 15 dias. - Frete: por conta do comprador (R\$4,50) até 10 km da loja.	- Valor: acima de R\$ 100,00 - Forma de pagamento: A vista, débito e/ou crédito, boleto** **neste caso, não há custo do boleto. - Frete: por conta do vendedor até 10 km da loja. Acima desta quilometragem, faremos uma análise da melhor opção para o cliente.

#### Informações Complementares:

Depósito Bancário: Banco do Brasil - Agência: 616-5 – Conta Corrente 75466-8.

Boleto Bancário: Para valores acima de R\$ 100,00 em 1x 30 dias direto.

Este orçamento não inclui serviços de qualquer natureza, a menos que esteja explicitamente informado. Os preços e condições deste orçamento estarão válidos até à data da validade da proposta, após este período solicite revisão. Todos pedidos estão sujeitos a análise e aprovação de crédito, podendo ser solicitado documentos comprobatórios.

Faremos a análise e confirmação de crédito em até 2 dias úteis após recebermos seu pedido.

**TRABALHAMOS COM TODOS OS MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, FISIOTERAPIA, ORTESES E PROTESES E MEDICAMENTOS EM GERAL!!**

**SOLICITE ORÇAMENTOS DOS ITENS DO SEU INTERESSE QUE NÃO ESTÃO NA TABELA ACIMA!!**

  
DOUGLAS LEAL CERUTTI  
Vendas

24.384.602/0001-58  
MZZ COMERCIO DE PRODUTOS  
PARA SAUDE LTDA - ME  
AV BRASIL 442  
CEP 85501-071  
PATO BRANCO - PR



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148

## MEMORANDO 033/2020



De: Secretaria de Compras e Licitações  
Para: Divisão de Licitação  
Divisão de Contabilidade  
Assessoria Jurídica

Data: 27/03/2020

**Ref.: Apresentação Documentos.**

**Objeto:** Aquisição de álcool em gel 70% para disponibilização as unidades de saúde do Município, para uso na higienização local durante a Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Saúde, a qual nos solicita abrir procedimento para aquisição do objeto acima descrito, solicitamos aos setores competentes os procedimentos necessários para:

- 1 – Recursos de ordem orçamentária para assegurar o pagamento das despesas pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – Elaboração da justificativa por parte da Comissão de Licitação em caso de dispensa de licitação ou minuta de edital;
- 3 – Elaboração de parecer a ser elaborado pela Assessoria Jurídica, sobre o procedimento utilizado pela Comissão de Licitações.

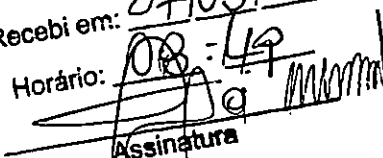
**Anexo:** Projeto Básico; Orçamentos;

**Observação:**

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

  
CLEIDE APARECIDA NOGUEIRA  
Secretária de Compras e Licitações

DEPTO LICITAÇÃO - PMNL  
Recebi em: 27/03/2020  
Horário: 08:49  
  
Assinatura



Distribuidora de Produtos Hospitalares

**PHARMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

Rua Joaquim Távora, 2983  
Bairro: PQ São Paulo  
CEP: 85803-750  
Cascavel - Paraná  
Telefone: (45) 3035-1935  
CNPJ: 20.138.626/0001-76



À

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras  
Orçamento

Item	Quant	Unid	Produto	Valor Unit	Valor total
01	1	Gl	ÁLCOOL EM GEL 70% 5000ML	206,00	206,00
TOTAL.....					206,00

Validade da proposta .....: 30 dias  
Prazo de entrega .....: Imediato

Cascavel , 31 de março de 2020.

**20.138.626/0001-76**

PHARMED DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Rua Ponta Grossa, 3188 - Sala A  
São Cristóvão

CEP: 85.816-270 - Cascavel - PR



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Solicitação 31/2020  
Termo de Referência



<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>Número</b>	<i>Tipo</i>	27/03/2020	1
<b>31</b>	<b>Aquisição de Material</b>		
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
41243-1	EROILDA ALVES DE OLIVEIRA	42/2020	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
13	DEPARTAMENTO DE SAUDE	30 DIAS	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	30 DIAS	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>		<i>Forma</i>	
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO		1 Dias	

**Descrição:**  
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL - PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19.

**Justificativa:**  
 CONFORME PROJETO BASICO E ANEXOS.

**Lote:**  
 001: Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
012166	ALCOOL EM GEL 70% - 5LT	GL	30,00	150,00	4.500,00
	tipo etílico, antisséptico e bactericida 70 graus, acondicionado em embalagem de 5(cinco) litros(galão), na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mínimo até 12/2020.				
<b>TOTAL</b>					<b>4.500,00</b>

**TOTAL GERAL: 4.500,00**

  
 \_\_\_\_\_  
 EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
 Solicitante





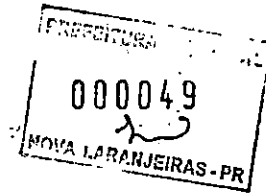
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## MEMORANDO 52/2020

De: Secretaria de Compras e Licitações

Para: Secretaria de Finanças

Data: 31 de Março de 2020.

Ref.: Apresentação de Documentos.

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Saúde, solicitamos aos setores competentes a indicação de:

1. Recursos de ordem orçamentária para fazer em face de despesa pelo Departamento de Contabilidade.

**Objeto:** Aquisição de materiais de higienização e proteção para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, conforme anexos:

- ✓ Solicitação da Secretaria
- ✓ Cotação de Preços
- ✓ Preços Médios (previsão)

Valor: 4.500,00

Atenciosamente,

  
VALDECIR ALVES DE MEDEIROS  
Assessor em Licitações e Contratos



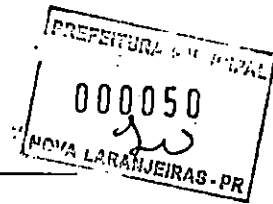
# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148



## INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 75/2020

A  
Secretaria de Compras e Licitações

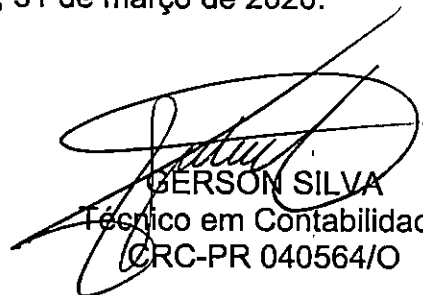
Em atendimento ao Memorando nº 52/2020 informamos a Vossas Senhorias que a Dotação Orçamentária para **Aquisição de materiais de higienização e proteção para a rede de saúde municipal**, referente a Solicitação da Secretaria de Saúde é a seguinte:

Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.304.0008.2075	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
Nat. da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Conta/Fonte	4420 494	Bloco de Custeio das Ações e Serv. Públ. de Saúde FEDERAL

Valor R\$ 4.500,00

É a informação.

Nova Laranjeiras-PR, 31 de março de 2020.

  
GERSON SILVA  
Técnico em Contabilidade  
CRC-PR 040564/O

DEPTO LICITAÇÃO - PMML  
Recebi em: 31/03/2020  
Horário: 10:49  
Assinatura



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## AUTORIZAÇÃO

De: Prefeito Municipal

Para: Secretaria de Compras e Licitações

Data: 31 de Março de 2020

De acordo com a Solicitação expedida pela Secretaria de Saúde, solicito providências para a contratação constante da solicitação, com vistas à adoção das medidas competentes necessárias para aquisição de materiais de higienização e proteção para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

Atenciosamente,

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ : 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone:  
(42) 3637-1148.  
**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 119, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera Comissão Permanente de Licitação.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para proceder a estudos de documentação e propostas, concernente de: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, TOMADA DE PREÇOS, CONVITE e ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, sendo que para tanto ficam designados os seguintes membros:

Presidente: **VALDECIR ALVES DE MEDEIROS.**

Secretária: **FÁTIMA TRENTO.**

Membro: **NILCEIA APARECIDA RAMOS.**

Membro: **SARA ANGELICA STUBER.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de agosto de 2019.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
**Prefeito Municipal**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

Nome: SAULO ALVES NIZER

DOC. ENTIDADE / (REG. DOSSOR / UF): 7842874-0 / BRSP / PR

CPF: 033.131.709-51 DATA NASCIMENTO: 08/10/1982

TRABALHO: PAULO UROSKI NIZER  
 TEREZINHA ALVES DE FIGUEIRO NIZER

PERMÍSSÃO: REC: CEX. NOME: AB

Nº REGISTRO: 01839598698 VIGÊNCIA: 19/01/2022 1ª HABILITAÇÃO: 10/05/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: GUARAPUAVA - PR DATA EMISSÃO: 20/01/2017

00698046188  
 PR912083990

PARANÁ


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1387795622

RECÍPITO DE EMISSÃO 1387795622

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000053  
*[Handwritten Signature]*  
 NOVA LARANJEIRAS - PR

*[Handwritten Signature]*  
 44 N



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108187482		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completa, sem abreviações) SAULO ALVES NIZER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) PAULO UROSKI NIZER		(mãe) TEREZINHA ALVES DE FIGUEIRO NIZER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/10/1982	IDENTIDADE (número) 78428740	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF(número) 033.131.709-51	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NORBERTO MARCONDES			NÚMERO 782
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CASCAVEL	CEP 85025-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI			NÚMERO 3005
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA BELA	CEP 85100-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SAULO@EUROLIMP.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por estorno) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789099 Atividade Secundária 4729699, 4744001, 4744003, 4753900, 4754701, 4757100, 4759801, 4759899, 4761001, 4763602, 4772500, 4781400, 4782201, 4789005, 7739099, 8121400, 8129000	Descrição do Objeto Comércio varejista de produtos para limpeza e higiene em geral; Comércio Varejista de Produtos Sancantes Domissanitários; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Prestação de serviços de limpeza com mão-de-obra efetiva em prédios e domicílios, limpeza de Caixas de Água e caixas de gordura; Comércio varejista de Filtros de Água Domésticos; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. Comércio Varejista Especializado em		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/08/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.527.877/0001-84	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 26/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001016637	

000054  
NOVA LAF  
NJEIRAS-PR

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 09:36 SOB N° 20175369747.  
PROTOCOLO: 175369747 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703003515. NIRE: 41108187482.  
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP




Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 04/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
000055  
NOVA LINDA DO OESTE - PR  
Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108187482		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAULO ALVES NIZER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) PAULO UROSKI NIZER		(mãe) TEREZINHA ALVES DE FIGUEIRO NIZER	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/10/1982	IDENTIDADE (número) 78428740	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 033.131.709-51			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA NORBERTO MARCONDES			NÚMERO 782
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CASCAVEL	CEP 85025-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI			NÚMERO 3005
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO VILA BELA	CEP 85100-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Use da Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SAULO@EUROLIMP.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789099 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio Varejista de artigos de tapetaria, cortinas e persianas; Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio Varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio Varejista de Móveis; Comércio varejista de produtos alimentícios, suplementos nutracêuticos e também o sal rosa do		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/08/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.527.877/0001-84	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 26/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001016637	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICADO O REGISTRO EM 04/08/2017 09:36 SOB Nº 20175369747.  
PROTOCOLO: 175369747 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703003515. NIRE: 41108187482.  
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL  
000056  
Folhas 3/3  
PR

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41108187482		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) SAULO ALVES NIZER			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) PAULO UROSKI NIZER	(mãe) TEREZINHA ALVES DE FIGUEIRO NIZER		
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/10/1982	IDENTIDADE (número) 78428740	Orgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		CPF (número) 033.131.709-51	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA NORBERTO MARCONDES		NÚMERO 782	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CASCAVEL	CEP 85025-160	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 (1) ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av., etc) AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI			NÚMERO 3005
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO VILA BELA	CEP 85100-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006131 - Guarapuava
MUNICÍPIO Guarapuava	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) SAULO@EUROLIMP.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4789099 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Himalaia; Comércio Varejista de materiais hidráulicos, torneiras para pias e cozinhas; Comércio Varejista de artigos de vestuário e acessórios; Comércio Varejista de calçados; Comércio Varejista de Livros; Comércio varejista de artigos esportivos; Limpeza em prédios e em domicílios.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 08/08/2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07.527.877/0001-84	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 26/07/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1170001016637	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2017 09:36 SOB Nº 20175369747.  
PROTOCOLO: 175369747 DE 03/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703003515. NIRE: 41108187482.  
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 04/08/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br



RECIBO JUNTA COMERCIAL  
000057  
NOVA LARANJEIRAS - PR



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa FÁCIL

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

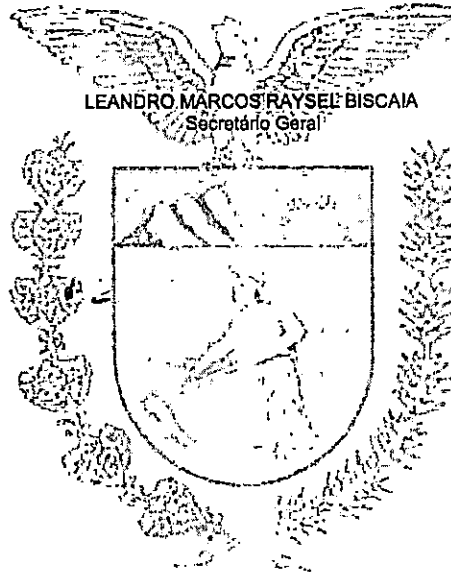
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP			Protocolo: PRC2001877860
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE (Sede) 41108187482	CNPJ 07.527.877/0001-84	Arquivamento do Ato de Inscrição 08/08/2005	Início de Atividade 08/08/2005
Endereço Completo Avenida PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI, Nº 3005, VILA BELA-Guarapuava/PR- CEP85100-000			
Objeto Comércio varejista de produtos para limpeza e higiene em geral; Comércio Varejista de Produtos Saneantes Domissanitários; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Prestação de serviços de limpeza com mão-de-obra efetiva em prédios e domicílios, limpeza de Caixas de Água e cabos de gordura; Comércio varejista de Filtros de Água Domésticos; Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador. Comércio Varejista Especializado em Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio Varejista de artigos de louçaria, cerâmicas e porcelanas; Comércio Varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio Varejista especializado em peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação; Comércio Varejista de Móveis; Comércio varejista de produtos alimentícios, suplementos nutricionais e também o sel rosa do Himalaia; Comércio Varejista de materiais hidráulicos, torneiras para pias e cozinhas; Comércio Varejista de artigos de vestuário e acessórios; Comércio Varejista de calçados; Comércio Varejista de Livros; Comércio varejista de artigos esportivos; Limpeza em prédios e em domicílios.			
Capital R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			Porta EPP (Empresa de Pequeno Porte)
Último Arquivamento Data 04/08/2017	Número 20175389747	Ato/Eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: SAULO ALVES NIZER Identidade: 78428740 Estado civil: CASADO(A)		CPF: 033.131.709-51 Regime de bens: NÃO INFORMADO	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 01/04/2020, às 11:21:53 (horário de Brasília).  
Se empresa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código JF020HVQ.



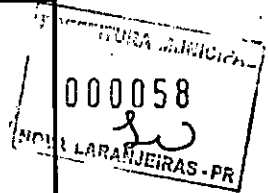
PRC2001877860



*[Handwritten signature]*  
de 1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.527.877/0001-84 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 08/08/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>EUROLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA</b>	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**213-5 - Empresário (Individual)**

LOGRADOURO <b>AV AVENIDA PREFEITO MOACYR JULIO SILVESTRI</b>	NÚMERO <b>3005</b>	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.030-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA BELA</b>	MUNICÍPIO <b>GUARAPUAVA</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(42) 3623-3735</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2020 às 15:36:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA**  
**CNPJ: 07.527.877/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 14:56:35 do dia 31/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
 Válida até 29/07/2020.

Código de controle da certidão: **6C99.817A.DBBB.BB18**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 021405661-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.527.877/0001-84**  
Nome: **SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

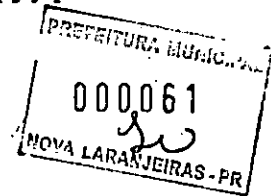
**Válida até 30/05/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

Secretaria Municipal de Finanças  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA 9050 /2020

CONTRIBUINTE: SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA

CPF/CNPJ: 07.527.877/0001-84

ENDEREÇO: AV. PREF. MOACYR JULIO SILVESTRI

Nº: 3005 VILA BELA

FINALIDADE: Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado acha-se quite tributários junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma.

Guarapuava, 31/03/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 347803004347803



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.527.877/0001-84**Razão Social:** SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA EPP**Endereço:** R SALDANHA MARINHO 2353 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

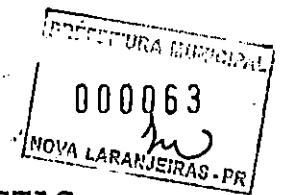
**Validade:** 22/03/2020 a 19/07/2020**Certificação Número:** 2020032201454391210823

Informação obtida em 31/03/2020 13:36:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.527.877/0001-84

Certidão nº: 7484061/2020

Expedição: 31/03/2020, às 13:46:13

Validade: 26/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.527.877/0001-84, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148

## JUSTIFICATIVA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 - PMNL



**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO PARA A REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME PROJETO BÁSICO E ANEXOS.

O processo administrativo visa à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, onde é dispensável o procedimento licitatório:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, PARA GARANTIR A PREVENÇÃO, BEM COMO A PROTEÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E DA POPULAÇÃO EM GERAL QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID19, CONFORME JUSTIFICATIVA NO PROJETO BÁSICO;

CONSIDERANDO:

- 1) A DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE DE 30/01/2020;
- 2) A PORTARIA MS/GM Nº 188 DE 03/02/2020 - MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 3) A LEI FEDERAL 13.979/2020 DE 06/02/2020;





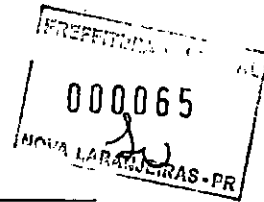
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



- 4) O DECRETO 4230 DE 16/03/2020 - ESTADO DO PARANÁ;
- 5) O DECRETO 32/2020 DE 20/03/2020 - MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS;
- 6) A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2020 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ.

Fornecedor: **SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP** - CNPJ: 07.527.877/0001-84 - AV. Prof. Moacyr Julio Silvestri, 3005 - Vila Bela - CEP 85100-000 - Guarapuava - PR - Fone: (42) 3623-3735

SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	ALCOOL EM GEL 70% - 5LT tipo etílico, antisséptico e bactericida 70 graus, acondicionado em embalagem de 5(cinco) litros(galão), na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mínimo até 12/2020.	CLEAR CHESY	GL	30,00	150,00	4.500,00
TOTAL							4.500,00

O Setor contábil informa a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, em conformidade com o memorando anexo ao processo.

Em conformidade com os documentos anexados ao processo comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando que o valor é adequado ao objeto pretendido, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 4.500,00** (Quatro Mil e Quinhentos Reais), da empresa: **SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP** - CNPJ: 07.527.877/0001-84.

A contratação da empresa atende os requisitos legais, com base no art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e, se justifica pelo valor orçado pela proponente e pela necessidade da contratação.

A Comissão Permanente de Licitações submete o presente processo a Assessoria Jurídica para parecer.

Nova Laranjeiras - Pr, 01 de Abril de 2020.



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 36371148



  
**VALDECIR ALVES DE MEDEIROS**  
Presidente

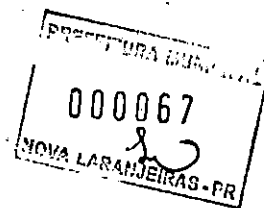
  
**FÁTIMA TRENTO**  
Secretária

  
**NILCÉIA APARECIDA RAMOS**  
Membro

  
**SARA ANGÉLICA STUBER**  
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** Dispensa de processo licitatório para Aquisição de álcool em gel.

### CONSULTA

Chegou a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, proposta de contratação direta, com dispensa de licitação, para aquisição de álcool em gel, onde foram apresentadas razões fáticas e também de ordem legal que autorizariam a pretendida contratação direta.

No que concerne à análise dos fatos, a Secretária de Saúde expôs de forma clara e objetiva as razões de fato que motivaram seu pedido:

*“O Município, assim como o mundo atualmente, está passando por uma pandemia pela disseminação do COVID-19 e para enfrentamento dessa disseminação é necessário a compra em quantidade fora do usual do quantitativo acima descrito para disponibilização na rede municipal de saúde, prevendo a proteção dos funcionários e da população em geral que precisarem utilizar a rede de saúde municipal”.*

Inicialmente atente-se o Departamento de Licitação, quanto a existência de contrato de fornecimento de álcool em gel, bem como, se há indisponibilidade da Empresa contratada em fornecer o produto. Ainda, em havendo indisponibilidade da primeira colocada em fornecer, intentem como o segundo colocado para que este, por intermédio da Dispensa, forneça o produto,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



pelo preço da primeira, em consonância com o disposto no art.24, XI, da Lei 8666/93,

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*...*

*XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.”*

Não havendo possibilidade para o procedimento acima disposto, passemos a fundamentação.

Considerando o contido na Recomendação Administrativa nº 03/2020, expedida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras do Sul – PR, que visa acompanhar e fiscalizar a aquisição de insumos na área da saúde pelo Município de Laranjeiras do Sul, em decorrência da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

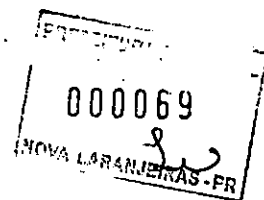
Considerando o contido na Medida Provisória n 926 de 20 de março de 2020, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus.

Considerando o contido no Decreto 4298/2020 do Governo do Estado do Paraná que *“Declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.”*





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



Considerando a declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-COV-2) pela OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, bem como pelas medidas de contenção da doença anunciadas até o momento pelos órgãos governamentais de algumas unidades da federação - dentre elas o Estado do Paraná (Decreto 4.319 de 23 de março de 2020), que declara estado de calamidade em todo território paranaense;

Considerando a Declaração de Estado de transmissão comunitária de Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, por meio da Portaria 454 MS/GM.

Em um primeiro momento, os fatos apresentados são robustos e demonstram, liminarmente, a necessidade de providências pontuais para aquisição do bem pretendido, inspirando a contratação direta.

Cite-se, ainda a importância do referido bem para o Município e para execução dos seus serviços.

O Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade,*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



*vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Assim, a Lei é expressa quanto à possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação em situações emergenciais, limitando a aquisição à quantidade de bens suficientes para superação da situação emergencial.

Deste modo, cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, o que, a nosso ver, autoriza a contratação direta com dispensa de licitação.

Marçal Justen Filho expõe (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed. 11ª, p. 239):

*"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos".*

No presente caso a situação de risco somente será minimizada com a contratação.

*Emergência – comprometimento da segurança  
TJDF decidiu: "É dispensável a licitação, nos*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança*  
*Fonte: TJDF 1ª Turma Civil. APC nº 1937988/DF. DJ 30 mar. 1994. P. 3.264”.*

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

O Prefeito Municipal editou os Decretos nºs. 30/2020, 31/2020, 32/2020 e 49/2020.

O art.1º do Decreto 32/2020, dispõe:

*“Art. 1º Fica Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Nova Laranjeiras em razão da pandemia declarada em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente etiológico “novo coronavírus” – COVID 19.”*

Cumpra mencionar o teor do artigo 4-B da Lei 13979/2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

*Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*



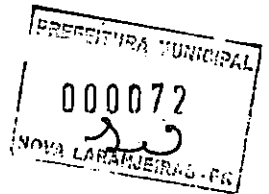
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

*IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)*

A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

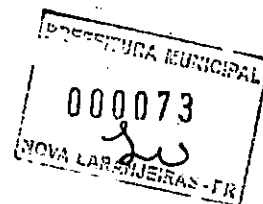
Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 95.587.648/0001-12  
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000  
Fone: 42 3637-1148



Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Nesse sentido, são as palavras de OLIVEIRA, em recente artigo sobre os reflexos do Coronavírus no Direito Administrativo:

*“Em casos emergenciais, revela-se possível, em tese, a adoção de medidas excepcionais, de forma proporcional e justificada, que restringem a liberdade individual para garantir a saúde pública. Como dizia Hipócrates, considerado o pai da medicina, ‘para os males extremos, só são eficazes os remédios intensos’.*

O Direito Administrativo possui ferramentas para o enfrentamento da crise na saúde pública, mas, evidentemente, o Direito não é suficiente para resolução de todos os problemas, revelando-se fundamental, no ponto, a conscientização da população e os avanços da ciência na busca de tratamentos adequados no tratamento das pessoas contaminadas pelo coronavírus.

A inércia estatal é indesejada no momento de crise, assim como revela-se vedada a adoção de medidas arbitrárias que extrapolam a proporcionalidade na restrição de direitos *individuais*. O desafio, como de praxe, é encontrar o ponto médio na ponderação entre as liberdades individuais e a necessidade de proteção da saúde pública.”<sup>1</sup>

Diante das condicionantes, e considerando seu conteúdo altamente casuístico, fica realçada a importância da motivação dos atos do gestor na correta aplicação da dispensa de licitação por emergência. Dessa forma, além da descrição detalhada de todas as circunstâncias fáticas que ensejam o tratamento da contratação como emergência, é necessário apresentar documentos que caracterizem a situação.

<sup>1</sup> OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende, *Direito Administrativo e coronavírus*, <https://www.migalhas.com.br/depeso/321892/direito-administrativo-e-coronavirus>



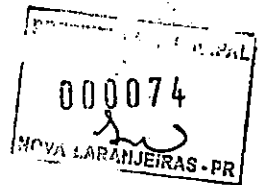
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Não se pode olvidar a exigência de que, além da caracterização da emergência, seja comprovada a compatibilidade dos preços com os preços praticados no mercado, conforme alertou o TCU no Acórdão 2.019/2010 Plenário:

***Acórdão 2.019/2010 Plenário***

*9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;*

Por fim, cumpre destacar que a jurisprudência reiterada do TCU proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial. Para ilustrar, destaca-se o Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara:

***Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)***

*Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços*

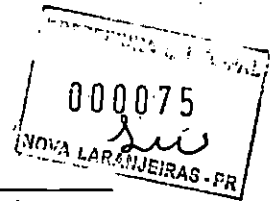


MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



*contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.*

Em tempo, as presunções estabelecidas no art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 tornam desnecessário que o gestor público instrua os autos com a justificativa atinente à “*caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa*”, prevista no art. 26, parágrafo único, I, da Lei 8.666/93.

Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- a) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas, no que couber, as regras locais estabelecidas.

Vale ressaltar que duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.



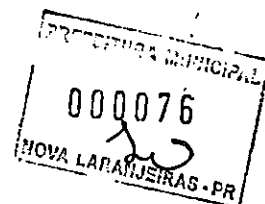
MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços.

Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

Sendo assim, o justo motivo para a referida contratação se demonstra efetivamente comprovado.

Por isto, a contratação deve ser realizada de forma imediata, tendo em vista todo o exposto, bem como a justificativa da Ilustre Secretária de Saúde do Município.

Consta dos documentos anexados a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: 42 3637-1148



contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Por todo o exposto concluímos ser possível a contratação direta, com dispensa de licitação da empresa em referência, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao logo desse parecer, desde que, cumprida a disposição do art. 24, XI, da Lei 8666/93, já citada.

Deste modo, encaminhamos este expediente a Vossa Senhoria para que, aderindo livremente aos seus termos, promova a ratificação da justificativa apresentada pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde, nos termos do Art. 24 V da Lei nº 8.666/93, bem como da Lei Federal 13.979/2020.

Diante do exposto, tem-se pela legalidade da contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Laranjeiras, em 01 de abril de 2020.

  
DAIANA PAVLAK BODANESE  
Assessora Jurídica



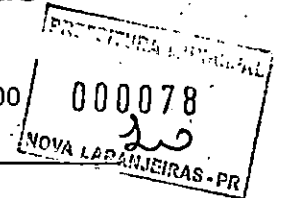
# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020-PMNL RATIFICAÇÃO

Com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico em anexo, RATIFICO o processo de dispensa de licitação sob o nº 06/2020-PMNL, cujo objeto é a aquisição de materiais de higienização e proteção para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19, em favor da empresa SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP - CNPJ: 07.527.877/0001-84, pelo valor de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Nova Laranjeiras - Pr, 02 de Abril de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal



# Município de Nova Laranjeiras

Estado do Paraná

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro -- CEP 85.350-000

Fone: (42) 3637-1148



## EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

**Contratante:** Município de Nova Laranjeiras

CNPJ: 95.587.648/0001-12

**Contratado:** SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP

CNPJ: 07.527.877/0001-84

**Objeto:** Aquisição de materiais de higienização e proteção para a rede de saúde municipal - Pandemia do Coronavírus-COVID19.

**Valor:** R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

**Fundamento:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Nova Laranjeiras - Pr, 02 de Abril de 2020.

  
JOSE LINEU GOMES  
Prefeito Municipal







# FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CNPJ: 09195958000150. IE:  
Endereço: RUA ANSELMO VERONESE, 2123 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras  
Fone: 42 3637-1206 Fax:

001081  
NOVA LARANJEIRAS - PR

## NOTA DE EMPENHO

Número: **2609/2020** Tipo: **Ordinário** Emitido em: **02/04/2020** Requisição Nº: **1223** Req. Compra Nº: **28026**

Licitação: **Processo dispensa** Número: **6/2020 de 01/04/2020**

Contrato/Aditivo: **Ativo** Início da vigência: **Fim da vigência** Fim da vig. atualizada: **Início da execução** Fim da execução: **Fim da exe. atualizada**

Credor: **SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP** Matrícula: **467779-0** CPF/CNPJ: **07.527.877/0001-84**

Endereço: **AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE 3005** Bairro: **VILA BELA**

Cidade/UF: **Guarapuava/PR** CEP: **85030-000** Fone: **42 3623 3735** Tipo de conta bancária: **Banco** Agência: **Conta**

Classificação da despesa:  
09. SECRETARIA DE SAÚDE **Saldo anterior**  
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE **RS 5.000,00**  
10.304.0008.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE **Valor empenhado**  
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO **RS 4.500,00**  
4420 00494. Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL. **Saldo atual**  
Do Exercício **RS 500,00**

Outras informações:

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
12166	ALCOOL EM GEL 70% - 5LT	CLEAR CHESY	GL	30,0000	150,0000	4.500,00
tipo etílico, antisséptico e bactericida 70 graus, acondicionado em embalagem de 5 (cinco) litros (galão), na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mnimo até: 12/2020.						

Certidão	Número	Validade
CONJUNTA RFB/PGFN	6C99817ADB888818	29/07/2020
FGTS	2020032201454391210823	26/04/2020
TRABALHISTA	7484061/2020	26/09/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO - COVID 19.

Forma de pagamento: 30 DIAS  
Local de entrega: RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO

MARCOS ANDRÉ SANTI  
ASSESSOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

PERSON SILVA  
CONTADOR - CRC: PR-040564/O-5

EROILDA ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### DOCUMENTAÇÃO DA DESPESA



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CNPJ: 09195958000150 IE:  
Endereço: RUA ANSELMO VERONESE, 2123 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras  
Fone: 42 3637-1206 Fax:

000082  
NOVA LARANJEIRAS - PR

## NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

<b>Requisição</b>			<b>Lançamento Integrado</b>
Número <b>1223</b>	Tipo Ordinário	Emitted em 02/04/2020	Requisição da compra 28026/2020
Forma de pagamento 30 DIAS			Prazo de entrega 1 Dias

<b>Licitação</b>					<b>Contrato</b>		
Tipo Processo dispensa	Número 6/2020	Natureza do procedimento Normal	Processo Nº 43	Horologação 02/04/2020	ID	Número	Aditivo

**Credor**  
**Fornecedor**  
**SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP**  
**Endereço**  
 AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 3005  
**Cidade/UF**  
 Guarapuava/PR  
**E-Mail:** vendas@eurolimp.com.br

**CPF/CNPJ**  
07.527.877/0001-84  
**Bairro**  
  
**FAX**  
  
**CEP**  
85030-000  
**Matricula**  
467779-0  
**Fone**  
42 3623 3735

<b>Certidões</b>		<b>Certidão</b>	<b>Validade</b>
Documento CONJUNTA RFB/PGFN		6C99817AD8BBBB18	29/07/2020
FGTS		2020032201454391210823	20/04/2020
TRABALHISTA		7484061/2020	26/09/2020

**Classificação da despesa**  
 09 SECRETARIA DE SAÚDE  
 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 10.304.0008.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
 3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO  
 4420 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL  
 Do Exercício

Valor  
R\$ 4.500,00

**Histórico**  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO - COVID 19

**Itens da requisição**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
12166	ALCOOL EM GEL 70% - 5LT	GL	30,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
	tipo etílico, antisséptico e bactericida 70 graus, acondicionado em embalagem de 5(cinco) litros(galão), na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mínimo até 12/2020. CLEAR CHESY				

  
 \_\_\_\_\_  
 MARCOS ANDRE SANTI  
 ASSESSOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CNPJ: 09195958000150 IE:  
Endereço: RUA ANSELMO VERONESE, 2123 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras  
Fone: 42 3637-1208 Fax:

000083

## NOTA DE REQUISIÇÃO DE EMPENHO

NOVA LARANJEIRAS - PR

<b>Requisição</b>			<b>Lançamento Integrado</b>
Número	Tipo	Emitido em	Requisição de compra
1223	Ordinário	02/04/2020	28026/2020
Forma do pagamento			Prazo de entrega
30 DIAS			1 Dias

<b>Licitação</b>				<b>Contrato</b>	
Tipo	Número	Natureza do procedimento	Processo Nº	Horrologação	ID
Processo dispensa	6/2020	Normal	43	02/04/2020	
				Número	Aditivo

<b>Credor</b>		CPF/CNPJ
Fornecedor		07.527.877/0001-84
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP		Balro
Endereço		
AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 3005		
Cidade/UF	CEP	Matricula
Guarapuava/PR	85030-000	467779-0
E-Mail: vendas@eurolimp.com.br		Fone
		42 3623 3735
		FAX

<b>Certidões</b>		Certidão	Validade
Documento		6C99817ADB888818	29/07/2020
CONJUNTA RFB/PGFN		2020032201454391210823	20/04/2020
FGTS		7484061/2020	26/09/2020
TRABALHISTA			

<b>Classificação da despesa</b>		Valor
09 SECRETARIA DE SAÚDE		
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
10.304.0008.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE		
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		
4420	00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL	R\$ 4.500,00
Do Exercício		

**Histórico**  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO - COVID 19

**Itens da requisição**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
12166	ALCOOL EM GEL 70% - 5LT	GL	30,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
tipo etílico, antisséptico e bactericida 70 graus, acondicionado em embalagem de 5(cinco) litros(galão), na embalagem do produto deverá constar data de fabricação, com validade de no mínimo até 12/2020.					
CLEAR CHESY					

  
MARCOS ANDRE SANTI  
ASSESSOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CNPJ: 09195958000150 IE:  
 Endereço: RUA ANSELMO VERONESE, 2123 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras  
 Fone: 42 3637-1206 Fax:

SECRETARIA MUNICIPAL

000084

## NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **2549/2020** Emitido em **03/04/2020** Requisição Nº **1223** NCM/Anexo **NOVA LARANJEIRAS - PR 2609/2020**

Licitação  
 Tipo **Processo dispensa** Número **6/2020**  
 Contrato/Aditivo  
 Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor  
 Fornecedor **SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP** Matrícula **467779-0** CPF/CNPJ **07.527.877/0001-84**  
 Endereço **AV PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE, 3005** Bairro **VILA BELA**  
 Cidade/UF **Guarapuava/PR** CEP **85030-000** Fone **42 3623 3735** Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa  
 09 SECRETARIA DE SAÚDE **Saldo empenho R\$ 4.500,00**  
 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Valor liquidado R\$ 4.500,00**  
 10.304.0008.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE  
 3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO **Saldo a liquidar R\$ 0,00**  
 1420 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL

Outras Informações  
 Retenções  
**Total da retenções R\$ 0,00**  
**Valor líquido R\$ 4.500,00**

Servidor que autorizou a liquidação  
 18151 - EROILDA ALVES DE OLIVEIRA

Histórico  
 CONJUNTA RFB/PGFN: 6C99817ADBBBBB18 VALIDADE: 29/07/2020  
 FGTS: 2020032201454391210823 VALIDADE: 20/04/2020  
 TRABALHISTA: 7484061/2020 VALIDADE: 26/09/2020

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO - COVID 19.

Forma de pagamento: 30 DIAS  
 Local de entrega: RUA RIO GRANDE DO SUL, 2122 - CENTRO

Documentos fiscais								
Número	Série	Emissão	Valor	Tipo	Número	Série	Emissão	Valor
42 - Nota Fiscal Eletrônica	43630	1	02/04/2020	4.500,00				



# FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - PR

CNPJ: 09195958000150 IE:  
Endereço: RUA ANSELMO VERONESE, 2123 CEP: 85350000 Cidade: Nova Laranjeiras  
Fone: 42 3637-1206 Fax:

MUNICÍPIO MUNICIPAL

000085

## NOTA DE PAGAMENTO (EM PREVISÃO)

Número	Data	Previsão N°	Liquidação N°	Empenho N°	Requisição N°
	03/04/2020	3307	2549/2020	2609/2020	1223

Licitação	Número
Tipo	6
Processo dispensa	

Contrato/Aditivo	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
Sequência	Contrato						

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ
Fornecedor	467779-0	07.527.877/0001-84
SAULO ALVES NIZER PRODUTOS DE LIMPEZA - EPP		

Endereço	Bairro
AV. PREFEITO MOACIR JULIO SILVESTRE 3005	VILA BELA

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Guarapuava/PR	85030-000	42-3623-3735				

Classificação da despesa	Valor
4420 09 SECRETARIA DE SAUDE	
09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.304.0008.2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE	
3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.500,00

Das Informações

Retenções

Total das retenções R\$ 0,00

Valor líquido R\$ 4.500,00

Recursos	Documento	Data	Valor
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos - Conta bancária 6240760 - CUSTEIO	153584	03/04/2020	R\$ 4.500,00

Recibo: Recebi do Município de Nova Laranjeiras, a importância de Quatro Mil e Quinhentos Reais, referente ao pagamento do empenho número 2609/2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nova Laranjeiras, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SANDRO BEMAO VERONEZE  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

EROLDA ALVES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE